



Protocolado em: PL - 151/2019 22/11/2019 09:02	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Novembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFECO 26/11/2019
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo agilizar as ações das políticas públicas de desenvolvimento econômico, tendo em vista as necessidades de ampliar e fortalecer os arranjos produtivos locais de nossa cidade.

Com vossa aprovação do presente projeto, podemos fomentar e apoiar de forma direta a matriz econômica da cidade, melhorando a competitividade e qualidade de nossos serviços e produtos, gerando mais emprego, renda e prosperidade.

São políticas públicas já consolidadas em nosso município, e com êxito já comprovado, o estímulo e fortalecimento aos arranjos produtivos locais legalmente constituídos.

Neste ano, após uma década, tivemos a formalização de mais um arranjo produtivo local que é o de Alimentos e Bebidas, importante segmento que vem se juntar ao Polo da Moda, Polo de Tecnologia da Informação e o Metal Mecânico e Automotivo. Juntos estes setores praticamente dialogam com quase todos setores produtivos de nossa cidade, percebendo sua relevância econômica e social.

Estes setores englobam uma grande quantidade de micros, pequenos e empreendedores individuais locais, que necessitam de apoio, capacitação e qualificações permanentes.

Com a aprovação deste projeto estamos apoiando a promoção da competitividade, da solidariedade, da sustentabilidade dos micros e pequenos negócios, estimulando processos locais e regionais de desenvolvimento sustentáveis, o desenvolvimento empresarial, tecnológico e inovação, ampliando a articulação com as Universidades, empresas e poder público, promovendo a cooperação identificando, fortalecendo e fomentando as iniciativas locais de negócios.

Assim, face a importância da matéria, confiamos na aprovação pelos Nobres Vereadores, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 151/2019

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Município apoiar com recursos financeiros os Arranjos Produtivos Locais em Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Município a apoiar, anualmente, com recursos financeiros aos Arranjos Produtivos Locais do município de Caxias do Sul, em consonância com a Lei nº 8.002 de 22/10/2015 .

Art. 2.º Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) para efeitos desta lei são o Arranjo Produtivo Local Metalmeccânico e Automotivo da Serra Gaúcha - APL MMeA, Polo de Tecnologia da Informação da Serra Gaúcha -Trino Polo, Associação Polo de Moda da Serra Gaúcha e a Associação Polo de Alimentos e Bebidas – APL Alimentos e Bebidas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Arranjos Produtivos Locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, entre si, e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 3.º Os valores autorizados ficam até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e/ou equivalente a 54.453,02 VRMs (Valores de Referência Municipal), da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.863,26 VRMs (Valores de Referência Municipal), ao Arranjo Produtivo Local Metalmeccânico Automotivo da Serra Gaúcha - APL MMeA;

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.863,26 VRMs (Valores de Referência Municipal) Polo de Tecnologia da Informação da Serra Gaúcha -Trino Polo;

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.863,26 VRMs (Valores de Referência Municipal) Associação Polo de Moda da Serra Gaúcha Serra Gaúcha;

IV - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.863,26 VRMs (Valores de Referência Municipal) Associação Polo de Alimentos e Bebidas – APL Alimentos e Bebidas.

Art. 4.º Os valores serão provenientes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego através da dotação 02.06.11.334.0016.2216 – Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, e/ou de Fundos Municipais.



Parágrafo único. Quando recurso proveniente de Fundos Municipais devem ser previamente autorizados pelos respectivos conselhos, quando houver formalmente constituídos.

Art. 5.º O apoio com recursos financeiros se dará para projetos que atuem no desenvolvimento, articulação, cooperação e organização de ações que promovam o aumento da competitividade empresarial e, conseqüentemente, a manutenção e/ou geração de empregos e renda, mais especificamente para:

I - Promover a competitividade da localidade;

II - Estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;

III - Promover a cooperação entre as empresas e ainda entre os diversos atores do APL;

IV - Apoiar o desenvolvimento empresarial;

V - Apoiar e incentivar o desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais e agroindústrias;

VI - Fomentar a inovação; e

VII - Disseminar informações e conhecimentos.

Art. 6º Somente serão aceitos os seguintes itens de despesa:

I – Despesas de capacitações: pagamento de capacitações e/ou contratação de pessoal técnico especializado, material de divulgação, sonorização, material didático, serviços de terceiros, despesas de deslocamento;

II – Despesas de custeio – material de consumo, material de expediente, despesas administrativas, pagamento de hospedagem de plataformas digitais que agem de forma coletiva e colaborativa;

III – Promoção coletiva de empresas: participação coletiva de micro, pequenas empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, produtores rurais, agroindústrias em eventos de negócios, feiras, missões técnicas, eventos de promoção e competitividade sustentável, despesas de deslocamento e serviços de terceiros;

IV – Desenvolvimento científico, tecnológico e inovação - pesquisas setoriais, investigações científicas, ações de inovação, desde que os resultados obtidos sejam de uso coletivo;

V – Equipe de Trabalho – responsáveis pela execução do plano de trabalho, acrescidos dos encargos e demais verbas trabalhistas;

Parágrafo único: É vedado expressamente pagamentos, de forma direta ou indireta, a qualquer membro da diretoria, conselhos ou de grupos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 7.º O Município anualmente comunicará, através do Diário Oficial do Município, aos Arranjos Produtivos Locais (APLs), os valores disponíveis para cada um, observando as suas disponibilidades em cada exercício financeiro, fixando prazo para apresentação de proposta ao Município, que atenda ao interesse público.

Art. 8.º Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) interessados em acessar aos recursos deverão apresentar um plano de trabalho devendo constar, no mínimo, dados cadastrais do proponente, dados cadastrais do representante legal do proponente, apresentação institucional, identificação do projeto, diagnóstico da realidade, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, metas, metodologia, avaliação, indicadores de desempenho, equipe de trabalho, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, contrapartida e cronograma de desembolso dos recursos.

Art. 9.º A prestação de contas se dará de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº de 19.817 de 18 de outubro de 2018.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL